



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 768/2023/GP

Carlos Barbosa, 27 de julho de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Felipe Hahn da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Carlos Barbosa/RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 94/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os nobres edis, em relação ao relatório da Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, quando da análise do Projeto de Lei nº 94/2023, temos considerações a apresentar.

Trata-se de doação de seis terrenos urbanos, localizados no Loteamento Residencial Dei Fiori, de propriedade do Município, conforme matrículas extraídas do registro imobiliário e que acompanham a proposta. A finalidade da doação encontra-se prevista nos artigos 1º e 3º.

Desde que foram adquiridos, em 2006, não houve destinação para fins de uso comum do povo, como construção de praças, abertura de ruas, caminhos ou estradas, ou, ainda, não foram destinados ao uso especial, para ali construir escolas ou demais estabelecimentos públicos, sendo que não constam nas matrículas dos imóveis averbações, no sentido de atribuir a tais imóveis uma destinação, de modo a torná-los de uso comum ou de uso especial.

Dessa forma, os terrenos objeto de doação são classificados como bens dominicais, ou dominiais, não aplicados nem ao uso comum, nem ao uso especial, não estando afetados, explícita e implicitamente, atraindo o que dispõe o parágrafo único do art. 99 da lei civil.

Secretaria Municipal da Administração.
Rua Assis Brasil, 11, Centro, Carlos Barbosa-RS | 95185-000 | (54) 3461.8811
www.carlosbarbosa.rs.gov.br administracao@carlosbarbosa.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Por não possuírem uma destinação para uso comum ou uso especial, na classificação contida no código civil, não se aplica a desafetação, eis que já integram a categoria dos bens dominicais, possibilitando, assim, a doação pretendida. E no Projeto de Lei não há de se referir acerca da classificação ou do trespasse (desafetação), justamente por não estarem afetados ditos bens.

Inobstante, eventuais exigências do Cartório de Registro de Imóveis, por ocasião do registro da escritura pública poderão, sim, serem objeto de propositura legislativa, de acordo com os preceitos previstos na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Everson Kirch,
Prefeito Municipal.

